

## **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL**

Companhia Aberta

CNPJ nº 33.042.730/0001-04

NIRE 35.300.396090

### **COMUNICADO SOBRE DEMANDA SOCIETÁRIA**

**São Paulo, 3 de outubro de 2023** – A Companhia Siderúrgica Nacional (“CSN” ou “Companhia”) (B3: CSNA3; NYSE: SID), em cumprimento ao artigo 33, inciso XLIII, e Anexo I, artigo 2º, inciso II, da Resolução CVM nº 80/22 e em continuidade ao Comunicado Sobre Demanda Societária divulgado em 7 de agosto de 2023, comunica aos acionistas e ao mercado em geral que, no Processo Judicial nº 1097251-89.2023.8.26.0100, ajuizado pelo Geração Futuro L. Par Fundo de Investimento em Ações (“Autor”) em face da Companhia, foi proferida, em 15 de setembro de 2023, sentença julgando improcedente o pedido formulado pelo Autor, que pretendia a “*declaração de nulidade da Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas em 28.04.2023 por vício na instalação dos atos e, conseqüentemente, na votação para eleição dos membros do Conselho de Administração da Companhia*”, conforme definido pela sentença.

A improcedência do pedido foi decretada sob o fundamento, entre outros, de que “*Não há qualquer vício [na Assembleia]. Com razão à ré quando sustenta a irregularidade da procuração apresentada pela parte, que juntou documento que não se enquadrava com o adequado de acordo com o edital de convocação*” e que “*a procuração que a parte autora apresentou com assinatura através do sistema criptografado online, denominado DocuSign, não era adequada e, assim, regular a conduta da parte demandada, inexistindo motivo para anulação da decisão havida em assembleia.*”

**Marcelo Cunha Ribeiro**

Diretor Executivo de Finanças e Relações com Investidores